

O Conselho Fiscal é composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, todos sócios quotistas, eleitos em Assembléia Geral, quaisquer destes podendo substituir quaisquer daqueles.

§ 1º - Os componentes do Conselho Fiscal têm mandato de 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição de apenas 1/3 (um terço) de seus membros, ou seja, de 1 (um) membro efetivo e de 1 (um) suplente. O mandato de seus membros será estendido até a posse dos que forem eleitos pela Assembléia Geral para sucedê-los.

§ 2º - O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando necessário, podendo neste caso ser convocado por qualquer de seus membros efetivos, pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria Executiva.

Art. 58 - Em sua primeira reunião, os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão entre si um Presidente, incumbido de convocar e dirigir as reuniões, e um Conselheiro para secretariá-las e lavrar as atas.

§ 1º - Nos seus impedimentos ou ausências, o Presidente do Conselho Fiscal será substituído pelo Conselheiro mais idoso entre os efetivos.

§ 2º - Nos impedimentos ou falta de membro efetivo, o Presidente do Conselho Fiscal convocará substituto entre os suplentes.

Art. 59 - O Conselho Fiscal deve exercer assídua e minuciosa fiscalização sobre as operações e atividades da Cooperativa, investigando fatos, colhendo informações, examinando livros e documentos. Cabe-lhe, também, fazer inquéritos de qualquer natureza.

§1º - Os Conselheiros Fiscais assistirão às reuniões do Conselho de Administração, quando a pauta incluir assuntos sobre os quais devam opinar.

§2º - É facultado aos membros do Conselho Fiscal assistir às reuniões do Conselho de Administração.

§3º - O Conselho Fiscal far-se-á representar, por pelo menos 1 (um) de seus membros efetivos, nas Assembléias Gerais e responderá aos pedidos de informação formulados pelos presentes.

§4º - No desempenho de suas funções, pode valer-se de informações do Contador da Cooperativa ou da assistência de técnico externo, ou, ainda, solicitar a assistência da Federação ou Central das Cooperativas

de Crédito, quando a importância ou complexidade dos assuntos o exigirem.

§5º - A fiscalização é exercida mediante programa tecnicamente preparado e adequado aos seus fins, cumprindo-lhe, principalmente:

I. examinar a escrituração dos livros de tesouraria;

II. verificar se os saldos excedentes estão sendo regularmente depositados em Banco e se o extrato da conta deste confere com a conciliação feita pela Cooperativa;

III confrontar mensalmente o saldo de dinheiro em Caixa e denunciar a existência de documentos não escriturados;

IV examinar se todos os empréstimos estão sendo concedidos segundo as normas estabelecidas pelo Conselho de Administração, bem como se existem garantias suficientes para segurança das operações realizadas;

V verificar se as normas para a concessão de empréstimos são as que melhor atendem às necessidades do quadro social;

VI verificar se foram tomadas as providências cabíveis para a liquidação de eventuais débitos dos sóciosquotistas;

VII verificar se as despesas estão sendo previamente aprovadas pelo Conselho de Administração;

VIII verificar se o equilíbrio entre as despesas administrativas e as receitas para sua cobertura;

IX examinar os livros de contabilidade geral e os balancetes mensais;

X verificar se o Conselho de Administração e a Diretoria Executiva se reúnem regularmente e se ao cabo de cada reunião estão sendo lavradas as respectivas atas;

XI verificar o regular funcionamento da Cooperativa junto ao Banco Central do Brasil e junto à Federação ou à Central a que estiver filiada e se existem reclamações ou exigências desses órgãos a cumprir;

XII verificar se a Cooperativa está em dia com seus compromissos junto às repartições públicas fiscais e de previdência;

XIII apresentar ao Conselho de Administração os relatórios dos exames realizados;

XIV apresentar à Assembléia Geral parecer sobre as operações sociais tomando por base os Balanços semestrais e contas;

XV convocar, extraordinariamente, em qualquer tempo, a Assembléia Geral, se ocorrerem motivos graves e urgentes.

§ 6º - As deliberações do Conselho fiscal devem constar de relatórios cujos tópicos principais serão transcritos, mesmo em resumo, nas atas respectivas, lavradas em livro próprio e assinada ao final das reuniões pelos fiscais presentes, dela remetendo-se cópia ao Conselho de Administração e à Diretoria Executiva. No caso de haver sido constatada anormalidade nas atividades ou serviços da Cooperativa, a ata incluirá relatório detalhado da ocorrência.